



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

LEI Nº 118/93

DE 19 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e as providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Varzea Alegre, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 12.892.758.721,95 (DOZE BILHÕES, OTOCENTOS E NOVENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30 de abril de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Varzea Alegre, em 19 de maio de 1993.

Pedro Sátiro

Prefeito Municipal.